

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ENGENHARIA MECATRÔNICA

Capítulo I Das considerações preliminares

Art.1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Engenharia Mecatrônica do Departamento Acadêmico de Metal-Mecânica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, Campus Florianópolis (IFSC, Campus Florianópolis).

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante do curso de Engenharia Mecatrônica (doravante denominado NDE-CEM) é o conselho consultivo no que tange o acompanhamento, a avaliação e a revisão periódica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Engenharia Mecatrônica, segundo as recomendações da resolução 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Capítulo II Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art.3º. São atribuições do NDE-CEM:

- a) Contribuir para consolidação do perfil do egresso do curso;
- b) Propor atualizações e conduzir os trabalhos de reestruturação do projeto pedagógico do curso, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- c) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, definidas pelo seu Colegiado;
- d) Monitorar continuamente o andamento do curso, propondo melhorias para problemas identificados em aspectos de aprendizagem, reprovação e evasão;
- e) Analisar e avaliar os Planos de Ensino das unidades curriculares para aprovação no Colegiado de Curso;
- f) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;
- g) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- h) Verificar se a infraestrutura planejada para as atividades do curso está sendo disponibilizada de forma satisfatória, propondo soluções em caso de deficiências;
- i) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

Capítulo III Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art.4º. O NDE-CEM deve ser constituído por membros do corpo docente do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art.5º. O NDE-CEM terá a seguinte composição:

- a) o coordenador do curso, como seu presidente;
- b) cinco membros titulares do corpo docente, atuantes no curso;
- c) dois membros suplentes do corpo docente.

Parágrafo único. Todos os membros devem possuir regime de trabalho de tempo integral no IFSC.

Art.6º. Os membros descritos no artigo 5º, itens b e c, serão escolhidos por processo democrático pelos docentes do curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único. Será fornecida portaria de nomeação aos membros do NDE-CEM pela Direção do Câmpus Florianópolis e/ou pelo Departamento Acadêmico de Metal-Mecânica do Câmpus Florianópolis.

Art 7º. O processo de renovação do NDE-CEM deverá ser realizado a cada 2 (dois) anos para permitir a renovação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 1º. Caso não haja candidatos, caberá ao Colegiado do Curso a indicação dos membros faltantes;

§ 2º. Em caso de desligamento de um ou mais membro(s) do NDE-CEM, será realizada uma renovação extraordinária para completar o(s) mandato(s) em questão;

§ 3º. Perderão o mandato os membros que tiverem ao longo do seu exercício três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas sem justificativa.

Art.8º. A totalidade dos participantes do NDE-CEM deve possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e, dentre estes, 60% deve ter título de Doutor.

Capítulo IV **Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante**

Art.9º. Compete ao Presidente do NDE-CEM:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade;
- b) designar um integrante do NDE-CEM para secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- c) representar o NDE-CEM junto aos órgãos da instituição;
- d) encaminhar as deliberações e propostas do NDE-CEM para o Colegiado do Curso;
- e) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE-CEM;
- f) indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE-CEM em diferentes instâncias acadêmicas, quanto pertinentes ao curso;
- e) coordenar a integração com os demais setores da instituição.

Capítulo V **Das Reuniões**

Art.10º. O NDE-CEM reunir-se-á ordinariamente segundo o calendário de reuniões estabelecido no começo de cada período letivo ou extraordinariamente por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art.11º. As decisões do NDE-CEM serão tomadas por maioria simples de votos, considerando o quorum mínimo presente.

Parágrafo único: o quorum mínimo para realização das reuniões será de 60% (sessenta por cento).

Art.12°. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art.13°. Alterações neste regimento poderão ser propostas pelo NDE-CEM, devendo-se observar o seguinte:

- I. Inserção em reunião com esta pauta específica;
- II. Aprovação por no mínimo 80% (oitenta por cento) dos membros.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art.14°. Ao presidente e aos membros titulares do NDE-CEM será garantida a alocação de no mínimo uma hora semanal nos seus planos de trabalho.

Art.15°. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE-CEM ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art.16°. Este regimento será revisado periodicamente conforme necessidade apresentada pelos membros do NDE-CEM.

Art.17°. O presente Regulamento entrará em vigor na data de aprovação pela maioria simples do NDE-CEM, instituído através da Portaria N° 22/2013/DCF.

Florianópolis, 25 de julho de 2013.